



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 52/2022

Dispõe sobre a disciplina de utilização do passeio publico para colocação de mesas e cadeiras.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Júlio César – Kifú e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste emitirá PERMISSÃO TEMPORÁRIA para que Restaurantes, Bares e Similares possam ocupar parcialmente calçadas com a instalação de mesas e cadeiras.

Art. 2º - A medida começa a vigorar a partir da emissão da permissão e terá validade de 90 dias, podendo ser ampliada ou cassada a depender dos resultados de estudo a ser realizado pelos setores municipais.

Art. 3º - Os estabelecimentos interessados poderão protocolar suas propostas pelo site da prefeitura municipal ou pessoalmente no setor de protocolo para análise técnica.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais poderão ocupar, com mesas e cadeiras, parte do passeio correspondente à testada do edifício e dos passeios fronteirços de seus vizinhos, quando por estes autorizados por escrito, uma vez observados os seguintes requisitos:

- I – autorização prévia da Prefeitura;
- II – manutenção e limpeza constante da área ocupada;
- III – que seja respeitada largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) livres para o trânsito de pedestres ou, havendo obstáculos irremovíveis como árvores, postes, orelhões e outros equipamentos, a faixa deverá conter 1m (um metro) livre, a partir destes obstáculos;
- IV – cumprimento fiel do número de mesas e cadeiras a serem utilizadas e da delimitação da metragem na área demarcada pelo órgão competente da municipalidade;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

V – delimitação do solo para uso de mesas e cadeiras, utilizando-se, obrigatoriamente, tinta apropriada na cor amarela, com largura de 10 cm (dez centímetros), ficando o custo da demarcação por conta do interessado;

VI – proibição da colocação de mesas, cadeiras e quaisquer outros equipamentos no leito carroçável.

§ 1º - A Prefeitura Municipal poderá autorizar a utilização de coberturas removíveis, tais como guarda-sol, guarda-chuva ou coberturas similares sobre as mesas e cadeiras, desde que estas coberturas não ultrapassem a delimitação mínima para o trânsito de pedestres, descrita no inciso III deste artigo.

§ 2º - Sempre que a faixa livre para trânsito de pedestres for inferior a 1 m (um metro), nos casos do disposto no inciso III deste artigo, o órgão licenciador municipal deverá indeferir o pedido.

§ 3º - O uso de mesas e cadeiras defronte aos estabelecimentos comerciais em que haja espaços de calçadas, praças, bolsões, canteiros e recuos será disciplinado por decreto regulamentador.

§ 4º - Nos casos de irregularidades na utilização das mesas, cadeiras ou coberturas, o estabelecimento será notificado para providenciar a sua retirada imediata, cuja inobservância acarretará em autuação, seguida de apreensão do material e cassação da autorização de uso do passeio público para este fim.

§ 5º - A constatação de instalação de mesas, cadeiras e coberturas em passeios públicos e outras áreas públicas sem prévia autorização da municipalidade acarretará em autuação do estabelecimento infrator.

Art. 5º - Em caso de infração qualquer dispositivo desta lei será imposta multa no valor de 20 UFESPS ao estabelecimento comercial.

§ 1º - As multas terão seus valores determinado nesta lei e reajustados anualmente com base na variação do INPC ou outro índice que vier ser adotado pelo município.

§ 2º - Após a aplicação da multa por reincidência poderá ser efetuada a cassação da licença ou alvará de funcionamento, bem como a interdição do estabelecimento, o qual poderá ser reaberto apenas depois de firmado Termo de Ajustamento de Conduta.

§ 3º - As penalidades que se refere esta lei não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma prevista no Código Civil.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

§ 4º - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que houver sido determinada.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 dias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 01 de dezembro de 2.021

Júlio César - “Kifú”

-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Vale destacar que o presente projeto vem disciplinar o uso de passeio público (calçada), por estabelecimentos comerciais firmando maior compromisso com a Constituição Federal, preservando o direito de ir e vir de todos os cidadãos e qualquer pessoa, que tenha ou não alguma deficiência ou mobilidade reduzida. Com o passar dos anos os bares e restaurantes em nossa cidade passaram a utilizar-se de parte dos passeios públicos para a colocação de mesas e cadeiras, sendo esta uma atividade que já se incorporou nas tradições não só de Santa Barbara d' Oeste, mas de muitas outras cidades brasileiras. No entanto, a utilização dos passeios públicos deve contar com regras que preservem a segurança e o bem estar tanto dos transeuntes quanto dos frequentadores desses estabelecimentos.

Muitos estabelecimentos comerciais foram atingidos e tiveram inclusive que dispensar muitos funcionários, afetando diretamente famílias barbarenses. Esta seria uma grande oportunidade para a Administração Municipal organizar essa prática e apresentar como uma ação de retomada pós pandemia.

Em razão disso, é que apresentamos o presente projeto visando regulamentar esta atividade que visa permitir a convivência entre os múltiplos usos dos passeios públicos em nossa cidade, além do que a proposta ora apresentada possibilitará fornecer o necessário respaldo legal para as ações de fiscalização do Poder Público Municipal.

Santa Bárbara d'Oeste está em busca de ser reconhecida como um município interesse turístico e em pleno desenvolvimento em diferentes aspectos e tal ação disciplinar visa valorizar o comércio local e atrair pessoas para nossa cidade, fomentando cada vez a nossa economia local e a geração de empregos.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 10 de março de 2022.

Júlio César - “Kifú”

-vereador-